

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2023

Altera o art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, para incluir os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério.

Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o parágrafo segundo para designação de professores de educação infantil pertencentes à carreira do magistério.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relatora: Deputada SOCORRO NERI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, altera o art. 2º, §2º da Lei nº 11.738/2008, para incluir os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério; e altera ainda, o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para acrescentar o parágrafo segundo para designação de professores de educação infantil pertencentes à carreira do magistério.

Na justificativa, a autora destaca que “tal exclusão acarreta a desigualdade de tratamento entre estes profissionais e aqueles enquadrados na carreira do magistério”, por este motivo, a inclusão de professores de educação infantil como profissionais do magistério, por meio da alteração do art. 2º, §2º da Lei 11.738/2008, é medida necessária para que os direitos inerentes a sua carreira como educadores sejam reconhecidos, no mesmo sentido está a inclusão no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise



de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei ora examinado destina-se a sanar uma lacuna na legislação vigente, que, em seu estado atual, prejudica uma categoria inteira de profissionais da educação básica, especificamente os professores de Educação Infantil.

A proposição é de indiscutível mérito e vem sanar uma injustiça com os professores de Educação Infantil que, embora exerçam atividades de docência e sejam fundamentais para o desenvolvimento inicial das crianças, não têm seu trabalho plenamente reconhecido no âmbito das políticas de valorização do magistério.

O mérito do Projeto de Lei nº 2.387/2023 reside em sua capacidade de corrigir uma desigualdade estrutural presente na legislação educacional brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) e a Lei do Piso Salarial Nacional para o Magistério Público da Educação Básica (Lei nº 11.738/2008) que omitem a inclusão explícita dos professores de Educação Infantil como profissionais do magistério.

Reconhecimento Profissional: a iniciativa de incluir explicitamente os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério é um avanço significativo para a valorização dessa categoria. Trabalhar com a primeira infância requer habilidades específicas e domínios de metodologias que fomentem o desenvolvimento integral da criança, nas dimensões cognitiva, física e socioemocional.

Equidade na Carreira: a exclusão desses profissionais do enquadramento na carreira do magistério gera desigualdade no tratamento e nos benefícios em relação a outros profissionais da educação básica. Isso se



manifesta, por exemplo, na definição do progresso e na progressão da carreira, o que contribui para a desvalorização desses profissionais.

Impacto na Qualidade da Educação: profissionais mais valorizados tendem a apresentar melhor desempenho e comprometimento, impactando diretamente a qualidade da educação oferecida. A primeira infância é uma fase crítica para o desenvolvimento humano, e a presença de educadores motivados é fundamental.

Harmonização com Princípios Constitucionais: o projeto de lei também está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a educação, especialmente aqueles que se referem à valorização dos profissionais de educação (art. 206, V, da Constituição Federal).

Custo-Benefício Social: embora haja investimentos financeiros associados ao reconhecimento desses profissionais (como ajustes salariais), o retorno social e educacional gerado por essa valorização justifica plenamente o investimento. As externalidades positivas, como a melhoria da qualidade da educação na primeira infância, trazem benefícios em longo prazo para toda a sociedade.

Investimento de Longo Prazo: a valorização dos professores de Educação Infantil não deve ser vista apenas como um custo imediato, mas como um investimento que gera retornos substanciais em longo prazo. Crianças bem formadas na primeira infância têm maior probabilidade de sucesso acadêmico e social, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Adicionalmente, é importante destacar que, embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) já considere a Educação Infantil (creche e pré-escola) como a primeira etapa da educação básica, a falta de explicitação dessa inclusão tem sido utilizada como justificativa para um tratamento adequado aos professores dessa etapa educacional.

No panorama atual, observa-se em diversas instâncias educacionais do Brasil que professores de Educação Infantil enfrentam desafios singulares. Estes incluem:



Remuneração Inferior: Em muitos estados e municípios, os professores de Educação Infantil recebem salários inferiores aos de professores de outras etapas educacionais, apesar de trabalharem a mesma quantidade de horas.

Limitações no Acesso a Formações Continuidas: Há uma menor oferta de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional para os professores de Educação Infantil, impactando diretamente na qualidade do ensino oferecido.

Dificuldades de Progressão na Carreira: A ausência de clareza na legislação levou a dificuldades na progressão de carreira, sendo esses profissionais frequentemente preteridos em oportunidades de promoção e avanços profissionais.

Essas discrepâncias não apenas desvalorizam o papel fundamental dos professores de Educação Infantil, mas também prejudicam a qualidade da educação oferecida nas primeiras etapas do desenvolvimento infantil. Essa situação resulta em impactos negativos que reverberam por toda a trajetória educacional das crianças.

Portanto, considerando os argumentos apresentados e os prejuízos já existentes na prática, torna-se imperativa a necessidade de alterar a legislação vigente para incluir explicitamente os professores de Educação Infantil como profissionais do magistério, conforme propõe o Projeto de Lei nº 2.387/2023 da Deputada Luciene. Esta mudança não só corrigirá uma injustiça com essa categoria de profissionais, mas também trará benefícios substanciais à qualidade da educação na primeira infância em nosso país.

Por todos esses motivos, o mérito do projeto é inegável, e sua aprovação resulta em avanços na qualidade e na equidade da educação brasileira.

Dessa forma, o Projeto de Lei alinha-se não apenas aos princípios de justiça e equidade, mas também aos objetivos mais amplos da educação nacional, tornando-se, portanto, de mérito indiscutível.

A proposição não apresenta cláusulas de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e se alinha às normas previstas na Constituição



Federal, em seu art. 206, que assegura a valorização dos profissionais da educação escolar.

Dessa maneira, reforço meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, nº 2.387 de 2023, confirmando a importância de se corrigir essa lacuna legislativa para a valorização e o desenvolvimento da Educação Infantil no Brasil.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada SOCORRO NERI
Relatora

